

RESOLUÇÃO Nº 05 DE 16 DE AGOSTO DE 2024

INSTITUI UTILIZAÇÃO DE CRACHÁ NAS DEPENDÊNCIAS INTERNAS DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – AMFRI E EM TRABALHOS EXTERNOS.

A Secretária Executiva da Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí - AMFRI, Sra. **Luciana Flávia Luciani da Silva**, em conformidade com as disposições estatutárias, e

CONSIDERANDO a necessidade de melhor controlar o acesso, identificação, circulação e permanência de pessoas nas dependências da AMFRI;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o e tornar obrigatório o uso de crachá de identificação, de caráter pessoal e intransferível para os colaboradores para a identificação, acesso e permanência em todas as dependências da AMFRI e em trabalhos externos.

Art. 2º. A não utilização do crachá durante o expediente ou em trabalhos externos poderá resultar em sanções administrativas aos colaboradores, observando-se o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.

Art. 3º. O crachá deverá ser usado de forma visível durante a permanência nas dependências da AMFRI e em trabalhos externos.

Art. 4º. O colaborador do setor de recursos humanos ficará responsável pelo controle dos crachás dos colaboradores.

Art. 5º. O superior imediato será o responsável pela fiscalização do uso permanente do crachá da sua equipe, devendo ser comunicado a Secretaria Executiva o descumprimento destas normas por parte do colaborador.

Art. 6º. Os colaboradores que extraviarem, deverão informar seu superior imediato, RH ou Secretaria Executiva, requerendo imediatamente expedição de novo crachá.

Art. 7º. O crachá de identificação funcional será devolvido obrigatoriamente nos casos de desligamento definitivo.

Art. 8º. A entrega do crachá de identificação funcional será feita mediante assinatura, após confirmação dos dados nele contidos.

Art. 9º. Será fornecida nova via do crachá de identificação funcional nas seguintes hipóteses:



- I – alteração de dados pessoais;
- II – furto ou roubo da via anterior;
- III – perda;
- IV – dano, mediante devolução do cartão danificado.

Art. 10. Os dados constantes do crachá de identificação funcional serão extraídos dos assentamentos funcionais dos colaboradores.

Art. 11. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Executiva.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Itajaí/SC, 16 de agosto de 2024



LUCIANA FLÁVIA LUCIANI DA SILVA
Secretária Executiva